
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº111 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Decreto nº111 de 20 de março de 2020

EMENTA: Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº108 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO o decreto editado pelo estadual de nº 48.832, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de Galerias comerciais e similares localizados no Município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes e similares, localizados nos estabelecimentos comerciais de que trata o caput, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de São Lourenço da Mata.

Art. 4º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos clubes sociais localizados no Município de São Lourenço da Mata.

Art. 5º As instituições bancárias localizadas no município deverão respeitar os limites mínimos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado de Pernambuco e Município de São Lourenço da Mata bem como distância mínima de 2 metros por pessoas, proibição de aglomerações acima de 50 pessoas.

Art. 6º As medidas restritivas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao

abastecimento alimentar da população, inclusive padarias, feiras livres, mercados e supermercados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 20 de Março de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAÚJO.

Procurador Geral do Município

OAB/PE 19.334

HUGO FARIAS LINS DE ARAÚJO

Procurador Adjunto do Município

OAB/PE 39.277

Publicado por:

Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira

Código Identificador:88D6D968

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/03/2020. Edição 2546

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>